



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº. 297/2021/PMTS do dia 16 de setembro de 2021.

Altera a Lei Municipal nº. 148/2013, que dispõe da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TERRA SANTA-PA, EM EXERCÍCIO,

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º, 2º, X 2º, Parágrafo único, 3º, 3º, §§ 1º e 2º, 4º, §§ 1º e 2º, 6º, 7º, 9º, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18, §§ 1º e 3º, 19, 21 e 21, parágrafo único, da Lei nº. 148/2013, passam a vigorar com as seguintes correções a seguir discriminadas:

I – Onde lê-se “Conselho Municipal de Direitos do Idoso”, leia-se “Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”;

II – Onde lê-se “Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Promoção Social”, leia-se “Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social”; e

III – Onde lê-se “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, leia-se “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Art. 2º. O art. 3º, I, da Lei Municipal nº. 148/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 3º.

I – Por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- a) Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;

Art. 3º. O art. 4º, da Lei Municipal nº. 148/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O Presidente, vice-presidente e secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros, por maioria



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
CNPJ: 23.060.866/0001-93
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

absoluta, devendo haver no que tange a presidência e a vice-presidência uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa - PA, 16 de setembro de 2021.

JACIARA NOGUEIRA PIKANÇO
Prefeita em exercício

Declaro sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Municipal nº 057/1997 de 24/12/1997, que no dia 16 de setembro foi publicada a **Lei Municipal Nº 297/2021-PMTS** no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Terra Santa e no site oficial da Prefeitura Municipal de Terra Santa (www.terrasanta.pa.gov.br).